

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 934, DE 2020

Estabelece normas excepcionais sobre o ano letivo da educação básica e do ensino superior decorrentes das medidas para enfrentamento da situação de emergência de saúde pública de que trata a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.



CD/20215.21378-33

EMENDA ADITIVA Nº

Acrescente-se o §2º no Art. 2º da Medida Provisória:

“§2º A previsão do caput não desobriga as instituições públicas de educação superior do cumprimento da oferta de disciplinas teóricas equivalentes às horas-aulas previstas no Art. 57 da Lei nº 9.394, de 1996, ficando autorizado o cumprimento destas por meio de educação a distância.”

JUSTIFICAÇÃO

A Medida Provisória nº 934, de 1º de abril de 2020, estabelece normas excepcionais sobre o ano letivo da educação básica e do ensino superior decorrentes das medidas de enfrentamento da situação de emergência de saúde pública do coronavírus.

Neste momento de isolamento social que o país enfrenta, todos buscam formas alternativas de continuar oferecendo seus serviços para a população. As instituições públicas de ensino superior são extremamente importantes para o nosso país e não podem parar neste momento em que mais necessitamos do estímulo ao ensino e à pesquisa no nosso país.

Apresentamos a presente emenda no sentido de garantir que as instituições públicas de ensino superior continuem ofertando as disciplinas teóricas, ainda que o façam a distância, pois podem ser aprendidas por meio de reuniões virtuais com seus professores, acompanhadas de leitura de publicações acadêmicas, sem prejuízo do aprendizado.

Sala da Comissão, em de de 2020.

Deputado TIAGO MITRAUD (NOVO-MG)

